

APÓS DEIXAR PREFEITURA IRREGULAR NO CAUC, CHEGA NA JUSTIÇA FEDERAL DENÚNCIA CONTRA O EX-PREFEITO DE PRESIDENTE DUTRA, JURAN CARVALHO

Posted on 15/03/2021 by Minuto Barra



Ação que pede a condenação do ex-prefeito Juran Carvalho, narra que, o atual prefeito Raimundo da Audiolar, vem sendo impedido de receber verbas federais por conta de irregularidades praticadas durante a gestão anterior.

Category: [Notícias](#)

MINUTO BARRA

Foi protocolado nesta segunda-feira, 15 de março, mais um denúncia na Justiça Federal contra o ex-prefeito de Presidente Dutra, Juran Carvalho.

Segundo a denúncia, Juran Carvalho praticou inúmeras irregularidades enquanto prefeito de Presidente Dutra, resultado, em negatividade da prefeitura perante o Poder Público Federal.

A Ação na Justiça Federal pede a condenação do ex-prefeito Juran Carvalho por ter prejudicado de forma proposital a prefeitura de Presidente Dutra. **CONTINUE LENDO ABAIXO A MATÉRIA;**

Veja abaixo parte da denúncia na Justiça Federal;

MINUTO BARRA



Justiça Federal da 1ª Região
PJe - Processo Judicial Eletrônico

15/03/2021

Número: 1011649-97.2021.4.01.3700

Classe: AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

Órgão julgador: 5ª Vara Federal Civil da SJMA

Última distribuição : 14/03/2021

Valor da causa: R\$ 1.000,00

Assuntos: Violão aos Princípios Administrativos

Segredo de justiça? NÃO

Justiça gratuita? SIM

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes	Procurador/Terceiro vinculado		
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA(MA) (AUTOR)	EDER DA SILVA LIMA (ADVOGADO) MATHEUS ARAUJO SOARES (ADVOGADO) BERTOLDO KLINGER BARROS REGO NETO (ADVOGADO) AIDL LUCENA CARVALHO (ADVOGADO) CARLOS EDUARDO BARROS GOMES (ADVOGADO)		
JURAN CARVALHO DE SOUZA (REU)			
Ministério Pùblico Federal (Procuradoria) (FISCAL DA LEI)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
47584	14/03/2021 19:25	Ação de Improbidade	Petição inicial
8357			
47584	14/03/2021 19:25	SIOPE JF ACAO DE IMPROBIDADE - CAUC PK	Inicial
8358			
47584	14/03/2021 19:25	Proc. Presidente Dutra	Procuração
8359			
47584	14/03/2021 19:25	Extrato CAUC - Presidente Dutra-MA - Opção I - 14-03-2021	Documentos Diversos
8361			

Em anexo.

MINUTO BARRA



EXCELENTE SENHOR JUIZ FEDERAL DA ____ SEÇÃO
JUDICIÁRIA DO MARANHÃO.

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 06.138.366/0001-08, com sede no Centro Administrativo Ciro Evangelista, situ à Avenida Adir Leda, s/n, Bairro Tarumã – Presidente Dutra/MA. CEP: 65760 – 000, representado pelo Senhor Raimundo Alves Carvalho, Prefeito do Município de Presidente Dutra, portador do CPF n.º 001.769.258-05, residente e domiciliado à Rua Antônio Piauí, n.º 777, Bairro Centro, Presidente Dutra, CEP 65.760-000, por seus advogados *in fine* assinados¹, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fulcro nos artigos art. 17, caput e §4º, da Lei Federal n.º 8.429/92, propor a presente

AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

JURAN CARVALHO DE SOUZA, brasileiro, casado, ex-Prefeito Municipal, inscrito no CPF sob o n.º 297.528.093-91, residente e domiciliado na Rua Clodomir Cardoso, n.º 362, Centro, Presidente Dutra/MA, CEP 65760-000, pelos fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos.

¹ Procuração anexa.

www.rcgadvogados.adv.br

+55 (98) 98426-9326

+55 (98) 3304-5873

contato@rcgadvogados.adv.br

Rua Lago do Junco, nº. 19, Quadra 26, Quintas do Calhau, São Luís/MA, CEP nº. 65072-008



Assinado eletronicamente por: CARLOS EDUARDO BARROS GOMES - 14/03/2021 19:20:43
<http://pjef1g.trf1.jus.br:80/pjef/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21031419204312600000470273616>
Número do documento: 21031419204312600000470273616

Num. 47584835



MINUTO BARRA



I – DOS FATOS

A atual administração do Município de Presidente Dutra, já no início do mandato que se iniciou em janeiro de 2021, tem experimentado inúmeras dificuldades em razão da má administração dos recursos públicos por parte de seu ex-gestor municipal, Sr. Juran Carvalho de Souza.

Isso porque o ex-prefeito deixou de praticar ato de ofício, bem como obstou a publicidade de informações que deveriam necessariamente ser disponibilizadas aos órgãos de fiscalização competentes e à sociedade como um todo.

Com efeito, não só ao longo de sua gestão à época, como também na presente, a desídia do ex-prefeito tem causado gravames no que concerne à realização de transferências voluntárias de outras esferas da Federação para o Município, haja vista a sua inclusão no rol de inadimplentes.

A saber, as irregularidades que ressoam no âmbito das esferas de Governo (Estadual e Federal) vem se constituindo enquanto óbice intransponível para que o autor se habilite junto ao Governo Federal para celebração de convênios com o intuito de obter transferência voluntária de recursos financeiros previstos no orçamento da União, promovendo melhorias na qualidade de vida de seus administrados.

Em específico, os atos omissivos atribuíveis ao Sr. Juran Carvalho de Souza ensejaram a negativação do Município no CAUC, mais especificamente nos itens 3.2.3 (Encaminhamento do Anexo 8 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária ao Siope) e 4.2 (Aplicação Mínima de recursos em Educação), haja vista que o Réu deixou de encaminhar tais documentos, conforme se destaca a seguir:

www.rcgadvogados.adv.br

+55 (98) 98426-9326

+55 (98) 3304-5873

contato@rcgadvogados.adv.br

Rua Lago do Junco, nº. 19, Quinta do Calhau, São Luís/MA, CEP nº. 65072-008



Assinado eletronicamente por: CARLOS EDUARDO BARROS GOMES - 14/03/2021 19:20:43
http://pjefg.trf1.jus.br:80/pjef/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2103141920431260000470273616
Número do documento: 2103141920431260000470273616

Num. 47584835

MINUTO BARRA



Assinado eletronicamente por: CARLOS EDUARDO BARROS GOMES - 14/03/2021 19:20:43
http://pje1g.trf1.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2103141920431260000470273616
Número do documento: 2103141920431260000470273616

Num. 475848351



respectiva divulgação oficial, teor de medida política ou econômica capaz de afetar o preço de mercadoria, bem ou serviço. VIII - descumprir as normas relativas à celebração, fiscalização e aprovação de contas de parcerias firmadas pela administração pública com entidades privadas. IX - deixar de cumprir a exigência de requisitos de acessibilidade previstos na legislação; X - transferir recurso a entidade privada, em razão da prestação de serviços na área de saúde sem a prévia celebração de contrato, convênio ou instrumento congêneres, nos termos do parágrafo único do art. 24 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

Destarte, restando demonstrada a violação das normas cogentes, deve ser reconhecida a prática do ato improbo, ante a existência dos requisitos para sua configuração.

IV – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se à Vossa Excelência:

- a) A citação do Réu, para que, caso queira, venha oferecer resposta à presente ação (art. 17, §7º, Lei nº 8.429/92);
- c) A intimação da União, por meio de sua Advocacia Geral, para manifestar interesse em integrar a lide no polo ativo;
- d) A notificação do Ministério Público Federal para atuar no processo como fiscal da lei ex vi do art. 17, §4º da Lei de Improbidade Administrativa;
- e) A condenação do Réu nas sanções previstas no art. 12, inciso III da Lei 8249/92;

www.rcgadvogados.adv.br

📞 +55 (98) 98426-9326

📞 +55 (98) 3304-5873

✉ contato@rcgadvogados.adv.br

📍 Rua Lago do Junco, nº. 19, Quadra 26, Quintas do Caihau, São Luís/MA, CEP nº. 65072-008



Assinado eletronicamente por: CARLOS EDUARDO BARROS GOMES - 14/03/2021 19:20:43
http://pje1g.trf1.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2103141920431260000470273616
Número do documento: 2103141920431260000470273616

Num. 475848351

MINUTO BARRA

MINUTO BARRA

MINUTO BARRA

MINUTO BARRA

+55 (98) 98426-9326

+55 (98) 3304-5873

contato@rcgadadvogados.adv.br

Rua Lago do Junco, nº. 19, Quadra 26, Quintas do Calhau, São Luís/MA, CEP nº. 65072-008



Assinado eletronicamente por: CARLOS EDUARDO BARROS GOMES - 14/03/2021 19:20:43
http://pjelg.trf1.jus.br:80/pjel/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2103141920431260000470273616
Número do documento: 2103141920431260000470273616

Num. 475848351



Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidas e, em especial, pelo depoimento pessoal, oitiva de testemunhas, prova pericial.

Dando à causa o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), para efeitos meramente fiscais.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

São Luís/MA, data do protocolo eletrônico.

Bertoldo Klinger Barros Rêgo Neto
OAB/MA nº 11.101

Carlos Eduardo Barros Gomes
OAB/MA nº 10.303

Aidil Lucena Carvalho
OAB/ MA nº 12.584

Matheus Araújo Soares
OAB/MA nº 22.034

Éder da Silva Lima
OAB/MA 8.451

+55 (98) 98426-9326

+55 (98) 3304-5873

contato@rcgadadvogados.adv.br

Rua Lago do Junco, nº. 19, Quadra 26, Quintas do Calhau, São Luís/MA, CEP nº. 65072-008



MINUTO BARRA